COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº532/2024.

Interessado: Nina Souza.

Assunto: "Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Guarda Municipal Ambiental no Município de Natal/ RN, e dá outras providências".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora **Nina Souza**, que: Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Guarda Municipal Ambiental no Município de Natal/ RN, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*No dia 21 de outubro de 2002, através da Lei N° 5391/2002, foi fundado o GAAM – Grupo de Ação Ambiental de Natal.*

Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Grupo de Ação Ambiental vem realizando um trabalho de cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Portanto, dado o reconhecimento aos serviços prestados por esses servidores a Natal, a criação dessa data permitirá que a sociedade conheça os serviços realizados e se engaje na proteção ao meio ambiente. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 65, LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008, art. 13, inciso III , estabelece que a Guarda Municipal deve apoiar a segurança das atividades de diversos servidores públicos, incluindo ações nas áreas ambiental e urbanística. Isso valoriza o trabalho ambiental e protege o patrimônio ecológico, cultural e arquitetônico do Município, garantindo que a sociedade conheça esses serviços e se engaje na proteção do meio ambiente, reforçando a importância da atuação desses servidores para o bem-estar da comunidade.

Art. 5º *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

§ 1º *Compete, privativamente, ao Município:*

I - *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Art. 65 *A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações de Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 13 *- A GMN tem as seguintes atribuições:*

III *- apoio de segurança às atividades desenvolvidas pelos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transporte; Fiscais da SEMSUR no comércio ambulante nas vias e logradouros públicos; Fiscais da SEMURB nas ações de fiscalização nas*

> *áreas ambiental e urbanística; Fiscais de Vigilância à Saúde, ou ainda, qualquer outra atividade desenvolvida por servidores públicos no pleno exercício das suas funções e na garantia do interesse público.*
>
> ***IV** - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas coercitivas, educativas e preventivas; **[...]***

Esse Projeto de Lei reconhece o Dia Municipal de Guarda Municipal Ambiental no Município de Natal/ RN, e dá outras providências. A valorização do trabalho ambiental e a proteção do patrimônio ecológico são questões fundamentais para o bem-estar da comunidade. No contexto atual, o GAAM desempenha um papel essencial na promoção da conscientização sobre a importância da preservação ambiental, engajando a sociedade em ações sustentáveis e na proteção do meio ambiente. Nesse sentido, a instituição de uma data comemorativa se torna imprescindível para garantir que a população conheça os serviços prestados por esses servidores, estimule a participação cidadã e reforce a importância da atuação do GAAM na construção de uma Natal mais sustentável;

Preservação ambiental local: A criação de uma data comemorativa para o GAAM reforça o papel fundamental do grupo na proteção do meio ambiente em Natal, onde as características climáticas tornam a cidade vulnerável a incêndios florestais e degradação ambiental.

Conscientização pública: A data comemorativa pode ser usada para sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental e das ações de prevenção a queimadas, promovendo campanhas educativas e de conscientização.

- **Incentivo à proteção climática:** A criação da data ajuda a colocar em pauta as mudanças climáticas e seus impactos locais, como o aumento do risco de

incêndios devido a períodos prolongados de seca, promovendo a necessidade de políticas preventivas.

- **Valorização dos profissionais de proteção ambiental:** Ao criar uma data comemorativa para o GAAM, o projeto valoriza os servidores que atuam diretamente na proteção do meio ambiente, motivando-os e reconhecendo sua dedicação e esforço.

- **Promoção de ações integradas:** A instituição da data cria oportunidades para parcerias entre o GAAM e outras instituições, incluindo ONGs, universidades e setores privados, fortalecendo a rede de proteção ambiental.

- **Proteção da biodiversidade:** Natal possui ecossistemas vulneráveis, cuja preservação é crucial para a biodiversidade local. A data comemorativa traria mais visibilidade às ações de preservação de flora e fauna realizadas pelo GAAM.

- **Apoio ao turismo sustentável:** Natal, sendo um destino turístico importante, pode utilizar a data comemorativa para promover o turismo sustentável, mostrando à população e aos visitantes o compromisso da cidade com a conservação ambiental.

- **Responsabilidade social e cidadania:** A criação da data mobiliza a sociedade para participar ativamente das questões ambientais, incentivando a responsabilidade social, a fiscalização e a colaboração na proteção de áreas verdes e recursos naturais.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um

ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

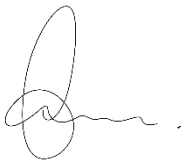
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.